COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 341/2024.

Interessado: Milklei Leite.

Assunto: "Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Manutenção das Lagoas de Captação do Município de Natal, e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Milklei Leite**, que: Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Manutenção das Lagoas de Captação do Município de Natal, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que " *As lagoas de captação do Municipio de Natal desempenham um papel vital no gerenciamento das águas pluviais, ajdando a prevenir enchentes e a controlar fluxo de água na cidade. No entanto, a falta de manutenção adequada dessas estruturas, devidos á escassez de recursos financeiros, tem gerado sérios problemas, especialmente durante os períodos de chuvas intensas.*

É lamentável observar que, devido á falta de insventimento na conservação das lagoas de captação, muitas delas acabam transbordando e inundando as áreas residenciais circundantes. As consequências dessas unundações vão além dos danos materiais ás propriedades dos moradores, afetando também sua segurança, saúde e qualidade de vida. Diante desse cenário alarmante, torna-se evidente a necessidade urgente de uma intervenção eficaz para garantir a manutenção adequada das lagoas de captação de Natal. A criação do Fundo Municipal de Manutenção das Lagoas de Captação do Municipio de Natal

Ao destinar recursos financeiros específicos para o Fundo, provenientes de diferentes fontes, como impostos municipais, verbas governamentais e doações, estaremos capacitado as autoridades locais a implementar medidas eficazes de prevenção de enchentes e controle de inudação. Esses recursos serão utilizados para a

realização de ações urgentes, como a limpeza e desassoreamento das lagoas, a reparação de estruturas danificadas e o fortalecimento dos sistemas de drenagem.

Além disso, o Fundo possibilitará o desenvolvimento de projetos de conscientização pública e engajamento comunitário, visando sensibilizar os residentes sobre a importância da conservação das lagoas de captação e a adoção de práticas sustentáveis de manejo das águas pluviais. A participação ativa da comunidade será fundamental para o sucesso dessas iniciativas e para a construção de uma cidade mais resiliente e preparada para enfrentar os desafios climáticos.

Portanto, a aprovação deste projeto de Lei é essencial para proteger não apenas as propriedades e o bem-estar dos cidadãos afetados pela inudações, mas também para preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável de Natal. É hora de agir com determinação e responsabilidade para garantir um futuro mais seguro e próspero para todos os moradores da nossa cidade. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o , art. 21, XII, art. 22, XXX, art. 112, VII, art. 120, I, II, III., promover a segurança e a qualidade de vida da população, garantindo a proteção contra enchentes e inundações, além de assegurar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da cidade.

Art. 5º *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*

§ 1º *Compete, privativamente, ao Município:*

I - *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

Art. 21 *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991)*

XII *- Plano Diretor de uso do solo, compreendendo Zoneamento urbano, regulamentação de regulamento do solo, normas edifíciais e de preservação do patrimônio cultural e de proteção ao meio ambiente;*

Art. 22 *É de competência exclusiva da Câmara Municipal:*

XXX - resolver definitivamente sobre contrato, acordo, ajuste e convênio que acarrete encargos ou compromisso gravoso ao patrimônio municipal ou às suas finanças, ou que comprometa o meio ambiente ou a qualidade de vida da população.

Art. 112 *Na elaboração do planejamento e na ordenação de usos, de atividades e de funções de interesse social, o Município visa a:*

VII *- impedir as agressões ao meio ambiente, estimulando ações preventivas e corretivas, principalmente, na preservação da flora e da fauna;*

Art. 120 *Na promoção do desenvolvimento urbano, cabe ao Município do Natal:*

a) proteger o meio ambiente e combater a degradação ambiental em qualquer das suas formas;

Art. 123 *O Município define as competências das agências sociais de habitação, saneamento, transporte e meio ambiente para implementar as respectivas políticas setoriais com as atribuições específicas de:*

I *- definir prioridade de alocação de recursos e gerir sua aplicação em programas municipais de construção de moradia, equipamentos e de serviços urbanos;*

II *- realizar estudos e oferecer suporte técnico aos programas de habitação, de saneamento e de transporte quanto a materiais, a tecnologia e a outros Insumos necessários para tornar mais acessíveis os bens urbanos;*

III *- gerenciar os programas municipais de habitação popular e de saneamento básico.* ***[...]***

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna, como a promoção da generosidade e das boas ações. Essa iniciativa busca inspirar um país mais doador

e solidário, em consonância com movimentos globais como o Dia de Doar, que destacam a importância da contribuição para instituições que promovem mudanças sociais significativas como;

- **Prevenção de Enchentes:** As lagoas de captação são essenciais para a contenção de águas pluviais e a prevenção de enchentes. A manutenção regular dessas estruturas evitará o transbordamento em períodos de chuva intensa, protegendo as áreas residenciais.
- **Proteção à Saúde Pública:** A má conservação das lagoas pode levar à proliferação de doenças transmitidas pela água e por vetores como o mosquito Aedes aegypti. O fundo permitirá ações de limpeza que reduzirão esses riscos de saúde pública.
- **Redução de Danos Materiais:** Enchentes frequentes causam danos a propriedades, gerando altos custos para os moradores e para a administração pública. Com a manutenção das lagoas de captação, será possível minimizar esses danos materiais e os custos subsequentes.
- **Conscientização e Participação Comunitária:** O fundo possibilitará o desenvolvimento de campanhas de educação ambiental, incentivando a comunidade a adotar práticas de descarte consciente e a conservar essas áreas.
- **Preparação para Mudanças Climáticas:** Diante dos crescentes desafios climáticos, a cidade precisa de infraestrutura preparada para eventos de chuvas intensas e frequentes. Este fundo tornará Natal mais resiliente, garantindo que as lagoas de captação possam responder a cenários críticos.

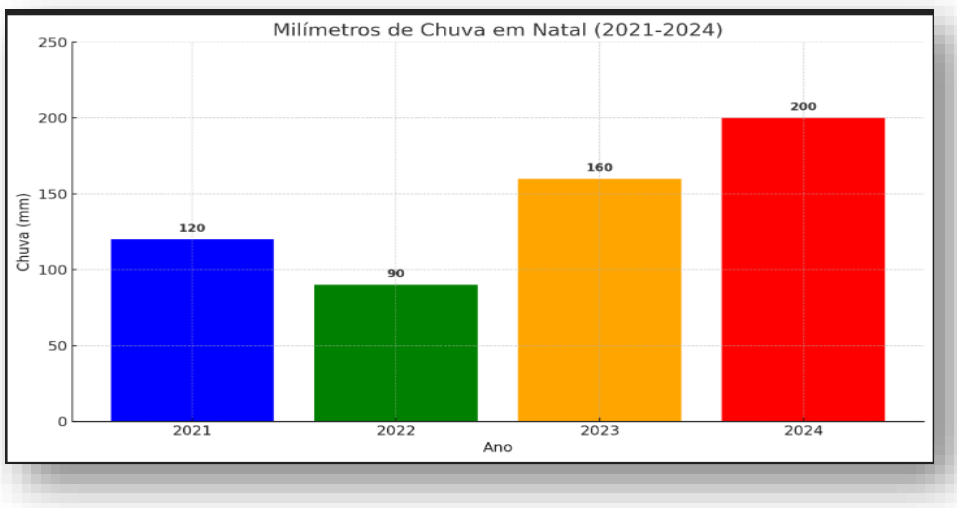
Nos últimos cinco anos, a cidade de Natal tem enfrentado um desafio crescente em relação à gestão das águas pluviais, resultando em enchentes que têm devastado lares e comunidades. Os dados de chuvas dos anos de 2021 a 2024 revelam um padrão alarmante: em 2024, por exemplo, o volume de precipitação atingiu 200 mm, um aumento significativo que trouxe à tona a vulnerabilidade da nossa infraestrutura.

Essas enchentes não se limitam a causar danos materiais; elas impactam profundamente a vida das pessoas. Famílias inteiras, em momentos de forte chuva, são forçadas a deixar suas casas, perdendo não apenas bens, mas também a sensação de segurança em seu próprio lar. Em 2023, mais de 200 pessoas foram afetadas, e relatos de alagamentos e crateras nas ruas se tornaram rotina, evidenciando a urgência de uma resposta eficaz.

Além do sofrimento pessoal, as consequências financeiras para o município são enormes. O aumento das ações indenizatórias movidas por cidadãos prejudicados pelas enchentes gera um ônus adicional no orçamento municipal, criando um ciclo vicioso onde a falta de manutenção das lagoas leva a mais inundações e, consequentemente, a mais gastos públicos. Essa situação exige uma ação imediata e responsável.

Portanto, a criação de um Fundo Municipal de Manutenção das Lagoas de Captação é uma medida essencial e urgente. Com recursos específicos destinados à limpeza, desassoreamento e reparação das lagoas, Natal poderá enfrentar de forma eficaz as chuvas intensas, prevenindo danos futuros e protegendo a vida de seus moradores. Investir na conservação das lagoas não é apenas uma questão de infraestrutura; é um compromisso com a qualidade de vida da população e com a construção de um futuro mais seguro e sustentável.

Gráfico de Distribuição Percentual das Chuvas em Natal (2021-2024).



(Fonte:[1]

O gráfico acima ilustra a distribuição percentual das chuvas em Natal nos últimos quatro anos.

Como podemos observar, 2023 e 2024 foram anos críticos, com uma maior contribuição para o total de precipitações, o que reforça a necessidade urgente de manutenção das lagoas de captação. Essa ação não só ajudará a mitigar os impactos das enchentes, mas também a promover um futuro mais seguro para todos os cidadãos de Natal.

---

[1] **G1 RN**. "Chuva causa alagamento em ruas e avenidas de Natal." *Globo*, 4 de junho de 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2024/06/04/chuva-causa-alagamento-em-ruas-e-avenidas-de-natal.ghtml.

Tribuna do Norte. "Natal registra 79 milímetros de chuva nesta sexta-feira; confira pontos de alagamento." 2024. Disponível em: https://tribunadonorte.com.br/natal/natal-registra-79-milimetros-de-chuva-nesta-sexta-feira-confira-pontos-de-alagamento/.

Saiba Mais. "Chuvas em Natal: alagamentos, crateras nas ruas e moradores ilhados." *Agência Saiba Mais*, 2024. Disponível em: https://saibamais.jor.br/2024/06/chuvas-em-natal-alagamentos-crateras-nas-ruas-e-moradores-ilhados/.

Prefeitura de Natal. "Natal realiza monitoramento das chuvas para evitar alagamentos e deslizamentos." *Portal Natal*, 2024. Disponível em: https://natal.rn.gov.br/news/post2/41103.

Repositório UFRN. "Banco de dados sobre desastres em Natal (RN) - 2017-2022." *UFRN Repositório Institucional*, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/30905.

G1 RN. "Chuva deixa mais de 200 pessoas fora de casa em Natal (RN)." *Globo*, 28 de novembro de 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2023/11/28/chuva-em-natal.ghtml.

Prefeitura de Natal. "Chuva provoca alagamento em diversos pontos de Natal." *Portal Natal*, 2023. Disponível em: https://portal.natal.rn.gov.br/news/post2/40114.

Folha de S. Paulo. "Chuva deixa 200 pessoas fora de casa em Natal (RN)." *Folha de S. Paulo*, 2023. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/11/chuva-deixa-mais-de-200-pessoas-fora-de-casa-em-natal-rn.shtml.

G1 RN. "Chuva alaga ruas, aumenta cratera e água invade prédios públicos em Natal." *Globo*, 8 de março de 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2024/03/08/chuva-alaga-ruas-aumenta-cratera-e-agua-invade-predios-publicos-em-natal.ghtml.

G1 RN. "Chuva alaga ruas, abre crateras e invade casas em Natal." *Globo*, 3 de julho de 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2022/07/03/chuva-alaga-ruas-abre-crateras-e-invade-casas-em-natal-perdi-tudo-e-muito-descaso-diz-morador.ghtml.

G1 RN. "Chuva forte causa alagamentos e outros problemas em Natal." *Globo*, 13 de maio de 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/05/13/chuva-forte-causa-alagamentos-e-outros-problemas-em-natal-veja-pontos.ghtml.

UFRN Repositório Institucional. "Banco de dados sobre desastres em Natal (RN) - 2017-2022." *UFRN Repositório Institucional*, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/57323/1/Banco%20de%20dados%20sobre%20desastre%20em%20natal%20rn%20-%202017-2022%20Mariana%20Costa.pdf.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

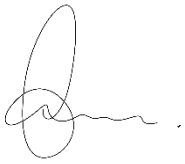
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 05 de novembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.